



RESOLUÇÃO Nº 1378/2017 - CONSU, de 06 de dezembro de 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO 936/2013 - CONSU QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS PRAZOS MÁXIMOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE DA UECE – PRADIS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário da UECE – CONSU, realizada em 06 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO:

A Autonomia Universitária elencada nas disposições do Art. 207 da Constituição Federal, respeitados os Art. 3º e 12 da Lei nº 9.394/1996;

As disposições do artigo 59 do Estatuto da UECE;

A necessidade de estabelecimento dos prazos máximos de integralização dos cursos de graduação presencial da UECE;

A necessidade de otimização do funcionamento dos cursos de graduação presencial da UECE pelo cumprimento regular de seus prazos pelos estudantes, de modo a evitar a retenção de vagas e os custos dela decorrentes em prejuízo do ingresso de novos alunos;

Que a Universidade Pública, por força dos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da isonomia e da impessoalidade não pode e nem deve arcar com o ônus de manter em seus quadros alunos que, por qualquer razão ultrapassem os prazos máximos para integralização de seu curso.

A meta pedagógica estabelecida com vistas a corrigir o fluxo acadêmico dos estudantes e a incentivar a conclusão dos cursos dentro dos prazos regulamentares.

RESOLVE,

Art. 1º. - Ficam instituídos os prazos máximos de integralização dos cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Ceará, nas modalidades bacharelado e licenciatura, que integram o Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, a carga horária total dos cursos presenciais de graduação da UECE, com vistas à definição dos limites de integralização, é calculada considerando-se o semestre acadêmico de 100 (cem) dias ou o ano acadêmico de 200 (duzentos) dias, conforme o caso.

§ 2º - Em atenção à legislação em vigor, para efeito de cálculo de tempo de integralização não serão considerados os períodos decorrentes de trancamento total de matrícula.

§ 3º - A partir da vigência da presente Resolução, respeitadas as disposições do Art. 109 do Regimento Geral da FUNECE, fica limitado a todos os discentes da UECE 4 (quatro) trancamentos totais de matrícula durante o período do curso.

Art. 2º - Os prazos máximos estipulados no Anexo I desta Resolução poderão ser prorrogados aos alunos que, comprovadamente, sejam portadores de deficiências físicas, mediante parecer de Junta Médica.

Art. 3º - A Coordenação do Curso encaminhará o processo de prorrogação à apreciação da PROGRAD, acompanhado dos documentos a seguir e de outros que julgue conveniente:

I – Requerimento assinado pelo aluno ou por seu procurador legalmente constituído para esse fim, contendo a exposição de motivos e/ou justificativas;

II – Documentos comprobatórios da situação ensejadora do pedido.

§ 1º - A PROGRAD, por ocasião da apreciação do pedido poderá solicitar, por escrito, documentos ou informações complementares que se façam necessárias, cujo prazo de resposta não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação.

§ 2º - Das decisões da PROGRAD cabe Recurso ao Conselho Universitário – CONSU no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do resultado pelo aluno.

Art. 4º - A matrícula *on line* dos alunos dos Cursos presenciais de Graduação da UECE será automaticamente bloqueada quando esgotarem os prazos máximos de integralização estipulados no Anexo I desta Resolução;

§ 1º - Os alunos que tiverem sua matrícula *on line* bloqueada deverão, obrigatoriamente, ,sa

§ 2º -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1378/CONSU, DE
TEMPOS MÁXIMOS PARA CONCLUSÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPITAL

CENTRO	CURSO	TEMPO MÁXIMO
--------	-------	--------------

INTERIOR

CENTRO	CURSO	TEMPO MÁXIMO
FAEC Crateús	PEDAGOGIA	7 ANOS
	QUIMICA	7 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	' ANOS
FECLI Iguatu	LETRAS/ INGLÊS	7 ANOS
	LETRAS/PORTUGUÊS	7 ANOS
	PEDAGOGIA	7 ANOS
	MATEMÁTICA	' ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	' ANOS
	FÍSICA	' ANOS
FACEDI Itapipoca	PEDAGOGIA	' ANOS
	QUIMICA	' ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7 ANOS
CECITEC Tauá	PEDAGOGIA	6 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	' ANOS
	QUIMICA	' ANOS
FECLESC Quixadá	HISTÓRIA	6 ANOS
	LETRAS	7 ANOS
	PEDAGOGIA	7 ANOS
	MATEMÁTICA	7 ANOS
	QUIMICA	7 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7 ANOS
	FISICA	7 ANOS
FAFIDAM L. do Norte	LETRAS	! ANOS
	PEDAGOGIA	7 ANOS
	GEOGRAFIA	7 ANOS
	HISTÓRIA	7 ANOS
	MATEMÁTICA	7 ANOS
	FISICA	7 ANOS
	QUIMICA	' ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	' ANOS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1378/CONSU, DE
TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO DISCENTE DA UECE – PRADIS

De um lado:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Itaperi, Fortaleza, Ceará, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, mantenedora da Universidade Estadual do Ceará – UECE, neste ato devidamente representada por seu Presidente Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 337261 SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.732.903-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada FUNECE.

De outro lado:

(N) * +, n7(n)1. 22034([5]13. 7671(s--385281. 62)13. 7671(s--385281. 62)13. 7671(s

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Compete à UECE

- a) Disponibilizar ao DISCENTE, nas épocas programadas, as disciplinas constantes do Plano Individual de Curso;
- b) Fiscalizar e acompanhar o discente no tocante às obrigações ora assumidas;
- c) Garantir ao DISCENTE o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de descumprimento total ou parcial deste Termo de Adesão;
- d) Proceder à notificação do DISCENTE, no endereço ora indicado, acerca de todos os assuntos e decisões relativos às obrigações assumidas neste Termo.

II – Compete ao DISCENTE:

- a) Cumprir integralmente, no período disponibilizado, o Plano Individual de Curso;
- b) Não reprovar, por falta ou por nota, em todas as disciplinas de um semestre letivo;
- c) Não efetivar trancamento parcial de disciplinas durante o período;
- d) Manter seu cadastro atualizado junto à PROGRAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas implicará no desligamento do DISCENTE do PRADIS e, conseqüentemente, do quadro de discentes da UECE.

Parágrafo Único – Os casos omissos relativos à matéria serão dirimidos no âmbito do Conselho Universitário – CONSU.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir todos os efeitos em direito admitidos.

Fortaleza, ____ de _____ de 201__

Reitor da UECE

Discente

Pró-Reitor de Graduação

Coordenador do Curso